



- Prefeitura do Município de Faxinal -

CGC 75.771.295/0001-07

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (043) 461-1332 - Fax 461-1171 — FAXINAL - PR.

LEI - Nº. 792/97

SÚMULA: Dispõe sobre Isenção de Pagamento de Alvará de Licença para Construções Residenciais e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Artº. 1º) Fica por força desta Lei, Isento de Pagamento de Alvará de Licença para Construções Residenciais, imóveis medindo até 50 (Cinquenta Metros Quadrados) de qualquer espécie no perímetro urbano da cidade.

§ 1º) As pessoas beneficiadas por esta Lei deverão comunicar a Prefeitura o local da construção e requerer por escrito o benefício concedendo-se 05 (cinco) dias úteis ao Executivo para deferimento sob pena de revetia.

§ 2º) Serão beneficiados por esta Lei as pessoas com renda familiar inferior a dois salários mínimos estipulados pelo Governo Federal, que os beneficiados não possuam outro imóvel de modo geral, não poderá construir mais que uma residência no mesmo terreno, será impedido a construção na área Central da cidade especificamente a Zona 06 (seis)

Artº. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 31 de Março de 1.997.


VALDECIR APARECIDO POLZETTI,
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição

Data 05/04/97